



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 439</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Modifique-se o Art. 30 para a seguinte redação:

Art. 30 - Fica estabelecido o prazo de **um ano** para o encaminhamento à Câmara Municipal do Projeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

**JUSTIFICATIVA**

O prazo de dois anos compromete a eficiência da Lei de Parcelamento do Solo.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 440</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Modifique-se a alínea b do inciso I do Art. 34 para a seguinte redação:

Art. 34 - .....  
b) Zona Residencial Multifamiliar – ZRM, que permite moradias unifamiliares, **bifamiliares** e multifamiliares ”

**JUSTIFICATIVA**

Criar opção de construção de duas unidades justapostas

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 441</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Modifique-se o inciso X do Art. 35 para a seguinte redação:

Art. 35 - .....  
X - condições para construção de Grupamentos de Edificações, Grupamento de Áreas Privativas, Conjunto Integrado de Grupamentos **e Vilas**.

**JUSTIFICATIVA**

Moradia de ocupação especial com pouca restrição, baixo custo, característica histórica, atendendo a classe média. Com bom aproveitamento de terreno de pouca largura e grande comprimento

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 442</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Incluem-se os seguintes incisos ao Art. 41:

- Art 41 - .....
- XVIII. - aterros mecânicos e hidráulicos e dragagens;**
  - XIX - enrocamento e barragem;**
  - XX - estaqueamento, Píer e Cais;**
  - XXI - piscinas, lagos artificiais, reservatórios d'água e banheiras de hidromassagem;**
  - XXII - reformas com demolições.**

**JUSTIFICATIVA**

Tratam-se de obras de risco que necessitam de responsável técnico com formação e conhecimento específico.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 443</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Modifique-se o inciso II do § 1º do Art. 41 para a seguinte redação:

Art. 41 - .....

§ 1º - .....

II - a construção de galerias e caramanchões, jardins, .....  
pavimentações e outras obras a céu aberto;"

**JUSTIFICATIVA**

A construção de piscina deve depender de licença, pois trata-se de estrutura pesada que deve ser bem calculada e executada e que comporta um volume d'água que somados poderão ser um alto risco a terceiros, dependendo de sua posição e formação do solo.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 444</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Inclua-se o § 5º no Art. 41, com a seguinte redação:

Art. 41 – .....

**§ 5º - A licença que trata o inciso IV do *caput* deverá ser expedida em até seis meses, considerando a partir deste prazo o projeto automaticamente aprovado.**

**JUSTIFICATIVA**

Agilização de regularização de parcelamento de solo..

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 445</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Inclua-se o inciso VI no § 1º do Art. 41 com a seguinte redação:

Art. 41 - .....

§ 1º - .....

**VI - vias internas de acesso pavimentadas ao fundo de lote ou área.**

**JUSTIFICATIVA**

Os lotes de grandes extensões tornaram difícil o acesso ao fundo, dificultando manutenção e uso.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 446</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

**Suprimam-se os §§ 3º e 4º do Art. 42, renumerando-se os demais.**

**JUSTIFICATIVA**

Presume-se que, com a licença concedida, todos os itens do código de obras foram atendidos no projeto. Não cabe o cancelamento da licença.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 447</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Inclua-se o inciso V ao Art. 42 com a seguinte redação:

**Art. 42 - .....**

**V - após o protocolo do pedido de licença , serão feitas todas as exigências dentro do prazo de trinta dias corridos, caso contrário, considera-se o projeto aprovado.**

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 448</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Modifique-se o § 2º do Art. 46 para a seguinte redação:

Art. 46 - .....

§ 2º - O município poderá assumir e executar obras, ....., demolir ou tomar qualquer providência para garantia dos interesses coletivos, a preservação da segurança e do patrimônio público, em situações de emergência, independentemente de prévio processo administrativo ou de autorização judicial, inscrevendo em dívida ativa o total dos custos da sua intervenção.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 449</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Inclua-se o § 3º no Art. 58 com a seguinte redação:

Art. 58 - .....

**§ 3º - O Município notificará o proprietário dando ciência que seu imóvel está situado em área sujeita ao direito de preempção.**

**JUSTIFICATIVA**

O Proprietário tem direito de saber sobre a situação incidente a respeito do seu imóvel.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 450</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Modifique-se o inciso IV do § 1º do Art. 77 para a seguinte redação:

Art. 77 - .....

§ 1º - .....

IV - **Para** a realização de operação interligada, **deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Política Urbana.**

**JUSTIFICATIVA**

O Conselho Municipal de Política Urbana é um órgão consultivo e participativo, sem poder de decisão, ou seja não é deliberativo.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 451</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Modifique-se o *caput* do Art. 82 para a seguinte redação:

Art. 82 - Para os casos mencionados no Art. 80, **serão ouvidos os seguintes Conselhos para licença:**

I – Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural e de Política Urbana, no caso do inciso I;

II – Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Política Urbana, no caso do inciso II.

**JUSTIFICATIVA**

Os Conselhos são consultivos e participativos, sem poder de decisão, ou seja, não são deliberativos.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 452</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Modifique-se o inciso II do Art. 152 para a seguinte redação:

Art. 152 - .....  
II - prioritariamente a ..... Macrozona de Ocupação Assistida.

**JUSTIFICATIVA**

Devido à grande concentração de população de baixa renda na macrozona de ocupação incentivada.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 453</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Modifique-se o inciso IV do Parágrafo Único do Art. 153 para a seguinte redação:

Art. 153 - .....

IV - à localização do lote a ser cedido, destinado a equipamento urbano comunitário, no caso de terrenos com mais de dez mil **e quinhentos** metros quadrados.

**JUSTIFICATIVA**

Todas as glebas do Município do Rio de Janeiro que tiveram a intenção de gerar lotes de 10.000m<sup>2</sup> não puderam fazê-lo, pois inviabilizava em termos de confrontantes do lote. Isto é matematicamente possível mas, na prática, inviabilizaria a locação face ao exposto; a maioria dos lotes variam as áreas de 10.000m<sup>2</sup> a no máximo 10.500m<sup>2</sup>

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA ADITIVA Nº 454</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Inclua-se o Parágrafo Único no Art. 215 com a seguinte redação:

Art. 215 - .....

**Parágrafo Único - Para efeito de impostos, toda a alíquota e taxaço são feitas única e exclusivamente sobre o valor venal do imóvel, constante na planta genérica de valores, sem incidência de outros fatores de majoração.**

**JUSTIFICATIVA**

Inibição do uso de fatores de correção não corresponde e o de livre arbítrio, podendo de várias maneiras facilitar ou prejudicar os cidadãos que precisarem utilizar este tipo de serviço público.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 455</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

**Suprima-se o § 3º do Art. 224.**

**JUSTIFICATIVA**

Parcela de lote significa fracionamento do solo irregular legalmente. Quando obtém-se uma fração do lote, significa que você é sócio da maior porção que tem registro no RGI, toda e quaisquer alteração na maior porção precisa anuência do proprietário de cada fração.

Quanto ao aspecto de direito, quem fracionar a área e não fizer loteamento deixará de doar à prefeitura as áreas de escolas, lazer, área pública, incentivando desta forma os loteamentos irregulares sem infra-estrutura de saneamento básico.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 456</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Modifique-se o inciso IV do § 2º do Art. 230 para a seguinte redação:

Art. 230 - .....

IV - nos terrenos **de** declive, o cálculo da altura das edificações inclui todos os pavimentos **habitáveis**, inclusive os situados abaixo do nível do meio fio, e será contada a partir do piso do pavimento **habitável** mais baixo da edificação.

**JUSTIFICATIVA**

Os pavimentos mais baixos de uma edificação no terreno de declive é a infraestrutura de uma fundação especial que deverá estabilizar a encosta e sustentar a edificação, devemos considerar uma estrutura de fundação tudo que for pavimento não for habitável e contar os pavimentos a partir das fundações.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 457</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

Modifique-se o § 5º do Art. 42 para a seguinte redação:

Art. 42 - .....

§ 5º - Durante a execução da obra, o desrespeito ao projeto e à legislação municipal implicará no cancelamento da licença da obra, aplicando as sanções de embargo e multa ao proprietário e responsáveis pela obra, até que a mesma atenda ao projeto aprovado.

**I – aplicar multa somente ao proprietário se o profissional responsável rescindir o contrato de responsabilidade técnica da obra com o proprietário do imóvel com data anterior ao embargo.**

**JUSTIFICATIVA**

Ao profissional responsável pela obra só poderá caber multa se ele for conivente com o desrespeito ao projeto aprovado. No caso, ele dando baixa da responsabilidade técnica da obra, recairá sobre o proprietário a multa e o exercício ilegal da profissão a partir da data da baixada da responsabilidade técnica.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

2007	Nº	DESPACHO
<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 458</b>		
AO SUBSTITUTIVO nº 3 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2001, que <i>Dispõe sobre a política urbana do Município, Instituído o Plano Diretor da Cidade do Rio de Janeiro.</i>		

Autor: Vereador **JEROMINHO**

**Suprima-se o § 1º do Art. 46, renumerando-se os demais.**

**JUSTIFICATIVA**

Situação prevista no Art. 42, § 5º modificado.

Plenário Teotônio Vilella, 20 de junho de 2007.

**JEROMINHO**

Vereador